

Políticas de Garantia de Preços Mínimos – PGPM:

Reformulação dos Avisos e demais melhorias para PEP e PEPRO de Trigo

ANTÔNIO A. MATHEUS DOS S. NETO
Setor de Operações Comerciais – Geope/Sureg-RS
Encarregado

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Trigo – 28/08/2019

Tópicos a serem discutidos

1. Histórico de operações do trigo;
2. Alterações nos avisos de PEP e PEPRO:
 - a) Prêmio para Escoamento do Produto – PEP;
 - b) Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou Sua Cooperativa – PEPRO;
3. Melhorias no IDNF.

Histórico - Trigo

RESUMO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DE 2005 A 2017

ANO	PEP		VEP		PROP		PEPRO		CONTRATO OPÇÃO		VENDA		TOTAL POR ANO (em 1.000 reais)
	Qtde (t)	Valor Prêmio (em 1.000 reais)	Qtde (t)	Valor Prêmio(em 1.000 reais)	Qtde (t)	Valor Prêmio (em 1.000 reais)	Qtde (t)	Valor Prêmio (em 1.000 reais)	Qtde (t)	Valor Operação (em 1.000 reais)	Qtde (t)	Valor Venda (em 1.000 reais)	
2005	1.192.250	229.487,80	254.941	92.072,41	153.387	15.422,13			649.998	257.633,59	29.607	11.839,23	606.455,16
2006	239.500	44.196,00									1.125.919	395.932,25	440.128,25
2007											24	11,04	11,04
2008	309.000	53.740,00							1.103.193	591.340,23			645.080,23
2009	2.878.023	437.629,18	61.284	9.376,39							45	20,25	447.025,82
2010	2.667.317	271.986,92											271.986,92
2011	849.646	58.308,43					52.727	2.669,26			576.491	272.273,41	333.251,10
2012	1.594.037	145.613,84					86.720	4.329,27			634.329	336.079,52	486.022,62
2013											488.171	374.104,98	374.104,98
2014							794.837	81.405,52					81.405,52
2015													0,00
2016	47.791	8.835,26					397.066	68.032,49					76.867,75
2017	63.800	14.419,70					468.073	89.832,01					104.251,71
TOTAL		1.264.217		101.449		15.422		246.269		848.974		1.390.261	3.866.591,10

Introdução

- **Origem:** Reunião da Câmara Setorial do Trigo, dia 09.08.2017, com a criação de um grupo de trabalho formado pela ACERGS, JF Corretora, FARSUL, SINDITRIGO, FECOAGRO e EMBRAPA.
- **Encaminhamento:** Vicente R. Barbieiro e demais membros em visita a CONAB entregou trabalho de revisão em 2017.
- **Respostas:** Ofícios N° 060 e 061 de 20/03/2018 encaminhados à Câmara Setorial e SPA, respectivamente.

Inclusão do item 1.2 (Pep)



1.2. O produto vinculado a operação deverá ser produzido através de sementes certificadas ou sementes salvas através do anexo 33 do Mapa e estar depositado na Unidade da Federação de Plantio.

Resp.: O setor deverá apresentar um estudo para o Mapa, que deve nos comunicar se, de fato, há a obrigatoriedade de uso de tais sementes, além de nos informar sobre quanto tempo o produtor tem que guardar esta documentação de comprovação. Havendo concordância do MAPA, acrescentaremos ao Aviso.

Identificamos a proposta como benéfica pois recompensa os produtores que fizeram todo o processo produtivo de acordo com as normas do MAPA, entretanto, trata-se de maior burocratização e demora na análise;

Conclusão: Em reunião, o MAPA manifestou-se desfavorável à medida. Não acatado;

Alteração do item 4.1 (Pep)



4.1. Define-se como participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida, **considerando a raiz do CNPJ** ou CPF e que, obrigatoriamente, se enquadre nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para oferta de Prêmio para Escoamento do Produto – PEP nº 002/10.

Resp.: Tratamento no item 4.6;

Conclusão: Manter a redação original, pois a alteração do item 4.6 já supre essa demanda;

Alteração do item 4.6 (Pep)



4.6. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma Unidade da Federação, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais de transferência/movimentação.

Proposta:

4.6. Os **arrematantes**, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma Região de produção do lote arrematado e Unidade da Federação, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais de transferência/movimentação.

Resp.: Em reunião realizada a Conab e o Mapa se manifestou favorável a mudança do texto, considerando a particularidade acima, tendo em vista que desburocratiza as operações e dá condição de igualdade aos arrematantes.

Conclusão: Acatado



d.3) Os produtores rurais poderão efetuar o cadastro no SICAN através de seu representante mediante autorização.

d.4) Deverá ser apresentada com a documentação de comprovação a Autorização de cadastro no SICAN.

Resp.: O SICAN é um cadastro pessoal. Diante disso, a validação é pelo e-mail do arrematante. Considerando a dificuldade de alguns deles em possuírem e-mail, estamos em andamento com um processo de contratação de um serviço de validação do cadastro por SMS. Acreditamos que isso mitigará parte dos problemas. Cremos também, que cabe ao produtor assumir parte da responsabilidade no sentido de contratar um profissional da área para fazer o seu cadastro, quando ele possuir dificuldade. Além disso, está sendo finalizado um vídeo ensinando o produtor a realizar o cadastro. O auxílio dos sindicatos, cooperativas, bolsas de mercadorias, entidades de extensão rural do Estado e de outros agentes é bem-vindo também.

Conclusão: Mantivemos a redação oficial, porém, a confirmação do cadastro poderá ser realizado via SMS, dispensando a necessidade do e-mail;

Alterar o item 8.8 (Pep)



8.8. Será admitida a apresentação de notas fiscais de remessa para depósito fechado ou armazém geral, bem como nota de transferência, para produto da safra objeto deste Aviso, com data anterior à de realização do leilão, desde que a remessa e/ou transferência seja realizada para a mesma UF de plantio do produto.

Proposta:

8.8. Será admitida a apresentação de notas fiscais de remessa para depósito fechado ou armazém geral, bem como nota de transferência, para produto da safra objeto deste Aviso, com data anterior à de realização do leilão, desde que a remessa e/ou transferência seja realizada para a mesma UF de plantio do produto, emitidas por qualquer uma de suas filiais, sendo desnecessária a comprovação de transferência do local de produção para a unidade que efetivou a venda, em cujas notas não constando o Aviso/DCO deverá estar mencionada a nota fiscal de venda, informando a quantidade caso seja utilizada parcialmente.

Resp.: Acreditamos que a modificação do item 4.6. já contemplou esta questão.

Conclusão: Manter a redação original;



Item 6.1 alterado (Pepro)

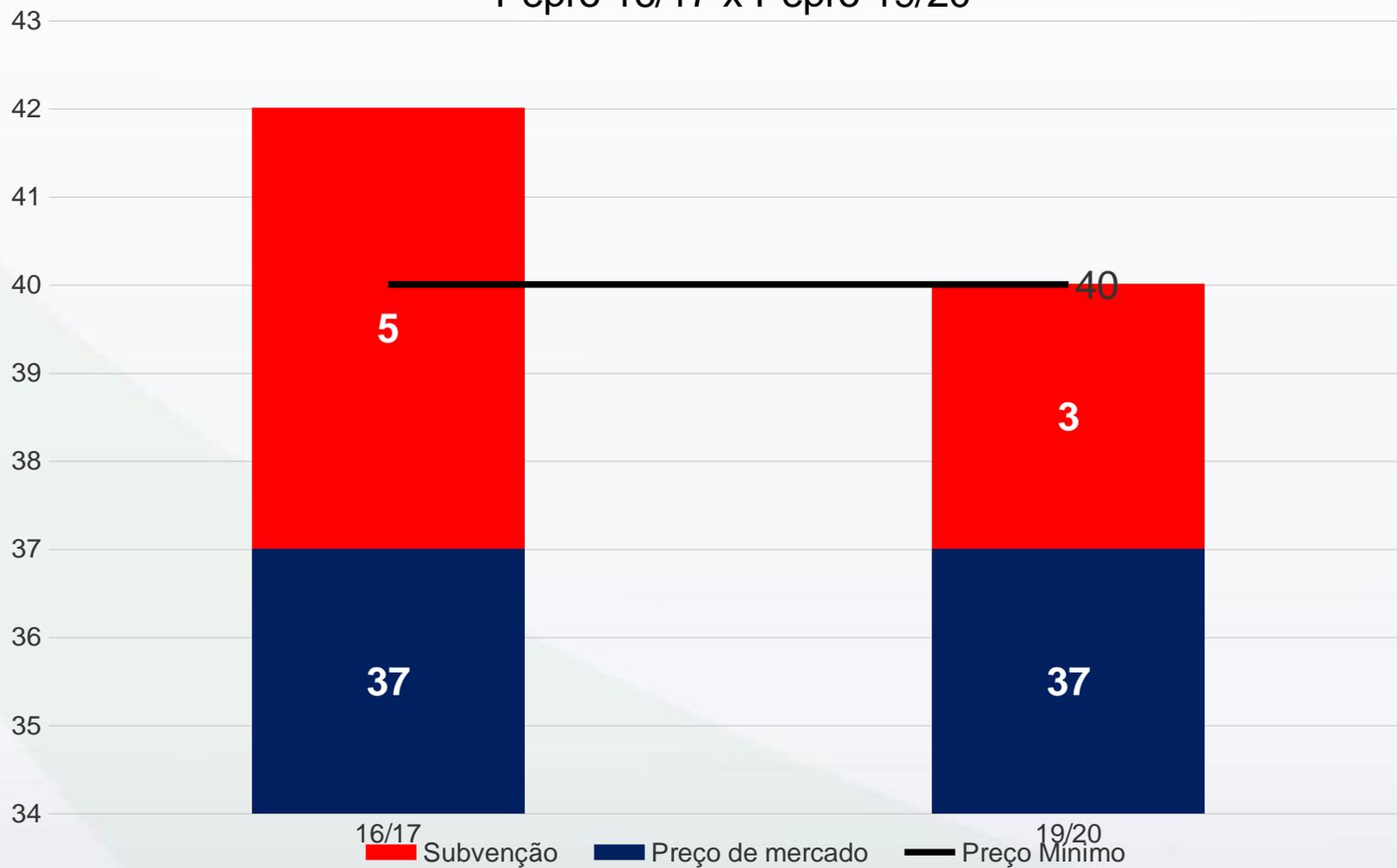
6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, produtor rural ou sua cooperativa, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.



Item 6.1 alterado (Pepro)

Pepro 16/17 x Pepro 19/20



Alterar o item 9.4.3 (Pepro)



9.4.3. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos para o comprador final, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, com a especificação do produto, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do trigo em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, observando-se o contido no subitem 8.1.1, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO, **considerando a matriz do CNPJ ou CPF;**

Resp.: Acreditamos que a modificação é indevida. No caso do PEPRO, o item a ser modificado seria o 9.4.7. Nesse sentido, após reunião entre a Conab e o Mapa a proposta é realizar a seguinte mudança no item 9.4.7.:

Alterar o item 9.4.3 (Pepro)



Redação original

9.4.7. Quando se tratar de venda a um comerciante, sediado na mesma UF de plantio, deverá apresentar, também, DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade, obedecidas as restrições constantes do subitem 4.2.;

Proposta:

9.4.7. Quando se tratar de venda a um comerciante, sediado na mesma UF de plantio, deverá apresentar, também, DANFE da Nota Fiscal de Venda emitida pelo comerciante para qualquer localidade, obedecidas as restrições constantes do subitem 4.2.;

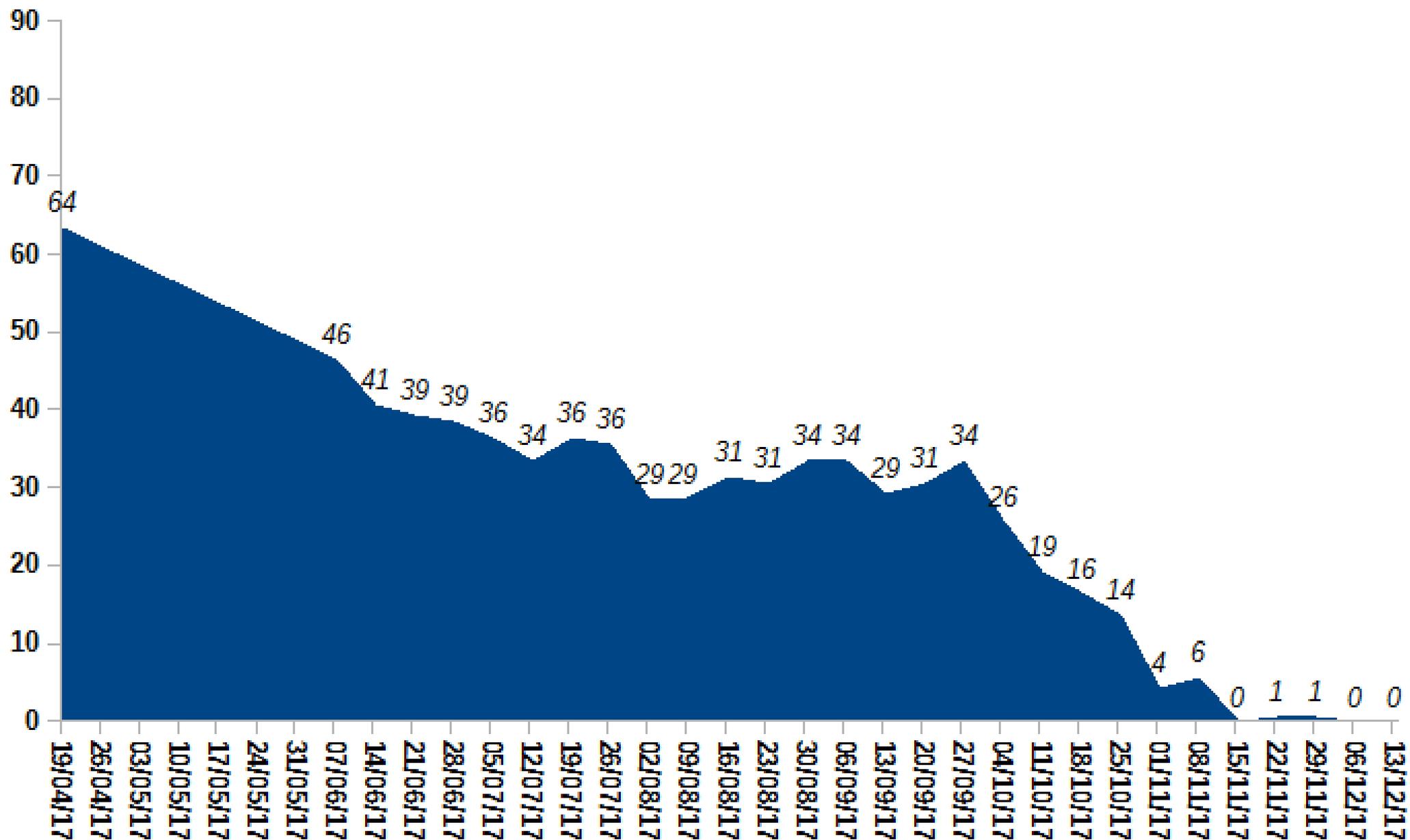
9.4.7.1. Na situação acima, será dispensada a nota fiscal de transferência da unidade que o comerciante adquiriu para aquela que realizou a venda, desde que tais unidades estejam localizadas na mesma Região de produção e Unidade da Federação.

Conclusão: Acatado.

Melhorias (IDNF)

- Possibilidade de comunicação entre arrematantes e analistas da Conab;
- Tela de resumo das operações;
- Validação automática de NF's;
- Geração de documentos internos e relatórios que acelerarão a conferência;
- Possibilidade de conferência remota por outras regionais.
- Expectativa de redução de prazo para conferência de 90 para 30 dias úteis.

Dias úteis da entrega à análise



Quantidade de análises

Aviso	1	2	3	4	5
221	0	0	0	0	0
222	0	14	1	0	0
225	22	51	28	7	0
226	1	0	0	0	0
229	34	102	28	9	0
4	37	63	18	4	0
5	0	1	0	0	0
13	43	85	17	2	0
14	0	10	0	0	0
19	37	49	20	2	1
20	2	1	0	0	0
26	31	51	19	0	0
29	16	28	17	3	0
39	15	39	7	1	0
46	4	2	4	0	1

**927
DCO's**

**1833
análises**

Obrigado!

José Ramão Kuhn Bicca
Superintendente Regional
rs.sureg@conab.gov.br

Carlos Roberto Bestétti
Assistente de Superintendência
rs.assistente@conab.gov.br

Natacha P. Casagrande
Gerente de Operações
rs.geope@conab.gov.br

Antônio A. Matheus dos S. Neto
Encarregado do Setor Operações Comerciais
rs.secom@conab.gov.br
(51) 3326 – 6452

Cristina Schwab
cristina.schwab@conab.gov.br

Diego Bloedow
diego.bloedow@conab.gov.br

Edgar Carniel
edgar.carniel@conab.gov.br

Luzia Teixeira
luzia.teixeira@conab.gov.br

Matias José Führ
matias.fuhr@conab.gov.br

Sérgio Almeida
sergio.almeida@conab.gov.br